



PARECER JURÍDICO Nº. 028/2021-PGM/LIC

PROCESSO DE DISPENSA Nº 2021.2403-003/SEFIN

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFIN

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE.

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica o presente processo administrativo, que visa a contratação direta do fornecedor **COMERCIAL JOSÉ DINO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** visando atender as necessidades da(o) Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento do Município de Limoeiro do Norte /CE, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

In casu, cuida-se de processo de dispensa de licitação para a Aquisição de materiais permanente junto a Secretaria de Governo do Município de Limoeiro do Norte/CE. Justificou o gestor público em virtude da necessidade de um bom ambiente de trabalho a ser executado pelos servidores, cujo valor a ser contratado é da ordem de R\$ 10.188,00 (dez mil, cento e oitenta e oito reais).

Consta também Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária DOTAÇÃO: 0101.04.122.0401.2.001 – Gerenciamento da Secretaria Municipal; Elemento de despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente, **FONTE DE RECURSOS: 1001000000 + ORDINARIO.**

É o relatório, passo a manifestação.

Perfilhando minudentemente os autos, verifica-se, senão, que este procurador geral adjunto guarda relação de parentesco por afinidade de 1º grau com uma das proprietárias da empresa **COMERCIAL JOSÉ DINO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, o que inviabiliza a análise meritória no presente parecer.

De acordo com a Lei Orgânica desta Procuradoria Geral do Município de Limoeiro do Norte, a Lei nº. 1.910/2015, é vedado ao procurador exercer suas funções em processo administrativo quando da existência de vínculo parental com o interessado. Vajamos:

Art. 109. É defeso ao Procurador do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:
(...)

Horácio Matos Jr.
04/12/2021



PREFEITURA DE
LIMOEIRO DO NORTE
Procuradoria Geral do Município

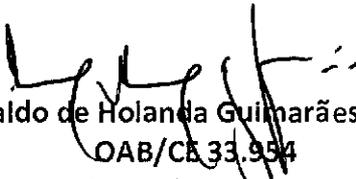


III – em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.

Isto posto, diante do manifesto impedimento legal, **ABSTENHO-ME** de proferir parecer meritório no presente caso, recomendando a remessa dos autos à Excelentíssima Procuradora Geral do Município objetivando designação de substituto, aplicando-se, por analogia, o art. 110, §único, da Lei nº. 1.910/2015.

Este é o Parecer.

Limoeiro do Norte, 29 de março de 2021.


Heraldo de Holanda Guimarães Júnior
OAB/CE 33.954

Procurador Adjunto do Município de Limoeiro do Norte – Ceará
Portaria nº. 058/2021, de 1º/03/2021